

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2296

Pelo presente instrumento particular, de um lado, UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS, e de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA — SINTRAJUSC**, resolvem firmar aditivo ao contrato de prestação de serviços entre elas vigente, em razão da publicação da Resolução Normativa 195, alterada pelas Resoluções Normativas 200 e 204, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e disponíveis no sítio www.ans.gov.br.

CLÁUSULA 1ª

Em decorrência da publicação das referidas normas alterando as definições quanto ao regime de contratação de plano de saúde por pessoas jurídicas bem como, por exemplo, as normas quanto à carência, análise de doença e lesão preexistente e a proibição da operadora de cobrar a mensalidade diretamente dos beneficiários, estas alterações têm diversas consequências, impondo-se a adequação da redação das cláusulas contratuais, para assegurar à contratante e aos beneficiários o conhecimento da informação.

CLÁUSULA 2ª

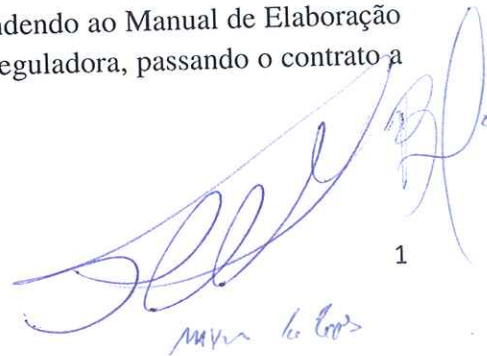
Conforme IN/DIPRO Nº 20 artigo 6º, compete à pessoa jurídica contratante disponibilizar ao beneficiário, quando demandado por este, uma cópia do contrato com as respectivas cláusulas, contemplando, no mínimo, os temas referenciados no Guia de Leitura Contratual.

CLÁUSULA 3ª

O regime de contratação do produto fica alterado para **Coletivo Adesão**.

CLÁUSULA 4ª

Com o objetivo de assegurar mais clareza àquelas alterações, derivadas inclusive de instruções normativas da ANS, a redação integral do contrato é reescrita atendendo ao Manual de Elaboração de Contratos de Planos de Saúde publicado por aquela Agência Reguladora, passando o contrato a ter a redação do anexo deste instrumento aditivo.


MAYRA L. C. CROS

Parágrafo Primeiro: As cláusulas contratuais ou acordos firmados entre a Contratada e a Contratante referente a valores de limite de co-participação, valores de mensalidade por faixa etária, valores de 2ª via de cartão de identificação e outros itens que não sofreram alterações em razão da publicação da Resolução Normativa 195, alterada pelas Resoluções Normativas 200 e 204, permanecem vigentes com o mesmo teor da redação anterior.

CLÁUSULA 5ª

A Contratante compromete-se a entregar o MPS - Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde e o GLC - Guia de Leitura Contratual para todos os novos titulares que ingressarem no plano de saúde a partir da data da assinatura deste instrumento aditivo

CLÁUSULA 6ª

As partes declaram pleno conhecimento das regras do anexo, que passam a ser observadas a partir da data da assinatura deste instrumento aditivo.

CLÁUSULA 7ª

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, rubricando a CONTRATANTE todas as páginas do aludido ANEXO.

Florianópolis, 1º de abril de 2010.

Dra. Lygia G. B. Petars
CRM 3578
Superintendente - Unimed

Dr. Marcolina Carquin Cabral
CRM 1727
Vice-Presidente - UNIMED

CONTRATADA

CONTRATANTE

NOME: PAULO ROBERTO KAINSKI

CPF: 375 184 709-00

TESTEMUNHAS:

Fernando Andrade Blasi
NOME: FERNANDO ANDRADE BLASI

Maykon Eduardo Lopes
NOME: MAYKON EDUARDO LOPES

TERMO ADITIVO PARA ADEQUAÇÃO DE
CONTRATO COLETIVO ÀS REGRAS DA RN 195



www.unimedflorianopolis.com.br SAC: 0800-483500

CPF:

CPF: 0 41 678 739-82